

**PORTARIA Nº 100/2015 – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 7º, Resolução nº 09/2013, publicada no Diário de Justiça do dia 23 de agosto de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8501293-42.2015.8.06.0000, designar, **CÉLIO RICARDO DA SILVA**, Auxiliar Judiciário, matrícula 4156, para empreender viagem a fim de realizar entrega de divisores de fluxo, atendendo solicitação da Assistência Militar deste Poder Judiciário, nas Comarcas de São Gonçalo do Amarante, Maranguape, Pacatuba, Guaiúba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Cascavel, Pindoretama, Eusébio e Aquiraz nos dias 27 e 28/01/2015, concedendo-lhe 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2015.

**ANCO MÁRCIO GUIMARÃES FRANCO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 101/2015 – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 7º, Resolução nº 09/2013, publicada no Diário de Justiça do dia 23 de agosto de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500386-67.2015.8.06.0000, designar, **CARLOS LEAN ALVES NARCISO**, Técnico Judiciário, matrícula 8047, para empreender viagem a fim de realizar fiscalização dos serviços prestados pela empresa Berma Engenharia e Comércio Ltda. na Comarca de Maracanaú no dia 12/01/2015, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando **R\$ 90,00 (noventa reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2015.

**ANCO MÁRCIO GUIMARÃES FRANCO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Assessoria de Precatórios**  
**DESPACHO DE RELATORES**

**0023665-04.2003.8.06.0000 - Precatório.** Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Wilson Fernandes Amorim (OAB: 2250/CE). Proc. Municipio: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - Pagos ou provisionados integralmente todos os precatórios precedentes, analiso agora a necessidade de pagamento do presente feito, onde também determinado provisionamento de recursos, consoante decidido às págs. 327/328, e concretizado às págs. 344/345. Nessa senda, colhe-se o tácito assentimento das partes com as contas de atualização (págs. 338/339). Pois bem. Verifico inexistir controvérsia a enfrentar nestes autos, mormente em relação ao valor do crédito ou à forma com que realizadas as contas, não havendo, por outro lado, qualquer outra pendência que impeça seja determinado, como convém, o pagamento do que devido à credora como, aliás, já ordenado à pág. 323. Com efeito, vê-se que a beneficiária do crédito compareceu pessoalmente a essa Assessoria e informou seus dados bancários (págs. 324/325). Todavia, passados mais de 6 (seis) meses de sua localização, já providenciada a expedição de novo mandado de localização (pág. 347), como necessário para os fins do art. 34-A da Res. 115/2010 do CNJ. Nada obstante, deve ser integralmente cumprida a decisão de págs. 327/328, mormente à vista da ausência de impugnações às contas de atualização que lastrearam a decisão que impôs, de sua vez, a reserva de valores como passo intermediário à efetiva liquidação do crédito. Assim sendo, convém determinar, nos moldes do que anteriormente decidido, sejam colhidos os saldos das contas de provisionamento para, sobre eles, serem apuradas, pelo Serviço de Cálculos, as retenções legais, intimando-se as partes, por 5 dias. Sem irresignação, cumpra-se a decisão de pág. 323, viabilizando-se, enfim, o pagamento a prol da beneficiária pessoalmente localizada e do seu patrono, cujas informações bancárias repousam às págs. 316/318, cuidando-se, ainda, dos repasses devidos. Não sendo localizada a credora, permaneça o valor de seu crédito reservado, no aguardo das providências processuais necessárias. Tudo cumprido, retire-se o precatório da lista de credores onde figura, caso a providência não tenha sido adotada desde o momento da reserva de valores, comunicando-se, como convém, a liquidação do débito ao juízo da execução, para os devidos fins, arquivando-se os autos, em seguida. Conclusos os autos do precatório seguinte, imediatamente mais recente, para os devidos fins. Intimem-se. Fortaleza, 6 de janeiro de 2015. Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Total de feitos: 1**

**Assessoria de Precatórios**  
**DESPACHO DE RELATORES**

**0323121-45.2000.8.06.0000 - Precatório.** Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Representante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Jose Jorge Campelo Filho (OAB: 2709/CE). Advogado: Henrique Valdivino Monte (OAB: 8722/CE). Advogado: Bergson Gomes Bezerra (OAB: 5969/CE). Proc. Municipio: Luis Sergio Barros Cavalcante (OAB: 8890/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam intimados os advogados para que apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias, a esta unidade administrativa, o endereço atualizado da credora Nortemédica Comércio de Material Hospitalar LTDA, nos termos do ato ordinatório de pág.300, devendo, na oportunidade, ser indicados os dados bancários da exequente acima referida, para os fins previstos no art.34-A da Resolução nº 115/2010 e art. 10 da Resolução nº 10/2011 do OETJCE. Fortaleza, 28 de janeiro de 2015. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios

**Total de feitos: 1**